



ordem técnica, econômica, ética ou legal, ou qualquer divergência das informações apresentadas na Ordem de Serviço, devolvendo-a imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos na entrega de ATIVIDADES acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 11 – MULTAS E PENALIDADES deste Termo de Referência.

- p) É dever da CONTRATADA participar de reuniões de apresentação de ETAPAS e ATIVIDADES técnicas na sede do CONTRATANTE, a serem realizadas conforme cronograma proposto pela CONTRATADA conforme ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE para dirimir dúvidas relativas às atividades desenvolvidas.
- q) É dever da CONTRATADA elaborar atas de todas as reuniões e apresentações de ETAPAS de atividades durante o decorrer das mesmas com a coleta de assinatura de todos os participantes. Ao término dessas atividades é dever da CONTRATADA a digitalização e envio desses documentos por email para o CONTRATANTE em até 02 (dois) úteis.
- r) É dever da CONTRATADA manter histórico compilado dos comentários das partes envolvidas no desenvolvimento das ATIVIDADES técnicas, materializados na forma de atas e emails. As versões comentadas durante as reuniões de acompanhamento e entregas de ETAPAS deverão ser apresentadas nas reuniões seguintes, em um conjunto consolidado de documentos. Devendo esse histórico ser mantido e organizado cronologicamente até a conclusão dos serviços;
- s) Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, comprovantes de regularidade de itens desse termo de referência, cópias das RRT recolhidas, atas de reunião, relatórios de andamento dos projetos, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes, assim como os projetos em andamento e concluídos.
- t) Caberá à CONTRATADA aprovar projetos junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, órgãos da aeronáutica, etc.).
- u) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do TJBA de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do item 11 – MULTAS E PENALIDADES deste Termo de Referência.
- v) Solicitar prévia autorização do CONTRATANTE para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização, com as devidas justificativas técnicas;
- w) Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE.
- x) Não utilizar o nome ou o logotipo do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do item 11 – MULTAS E PENALIDADES deste Termo de Referência.
- y) Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do item 11 – MULTAS E PENALIDADES deste Termo de Referência.
- z) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima conforme tabela do item 11 – MULTAS E PENALIDADES deste Termo de Referência.
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o



Parágrafo Único: Obriga-se a **CONTRATADA** a indenizar o **CONTRATANTE**, no exato valor da condenação que o mesmo venha a sofrer, em virtude de eventual **AÇÃO TRABALHISTA**, proposta em favor de empregado ou preposto da **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, ainda que expirada a vigência deste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações contidas no Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato;
- c) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- d) Fornecer, através da Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ todas as informações e requisitos necessários à execução da atividade técnica conforme **INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA A UTILIZAR** descritas no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**.
- e) Prestar os esclarecimentos e definições iniciais, disponibilizando, quando houver, elementos necessários para a etapa de levantamento tais como fotos, plantas dos imóveis, etc. inclusive decidindo quanto às necessidades de execução de levantamento, vistoria e perícia por parte da **CONTRATADA**.
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas;
- g) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- h) Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- i) Assinar tempestivamente as ART/RRT, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela.
- j) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- k) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- l) Fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Estima-se o valor global de R\$ 970.780,84 (novecentos e setenta mil setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), para os serviços ora contratados, correspondente à proposta vencedora, cujo menor multiplicador único proposto (K) foi de **0,88 (oitenta e oito centésimos)**.

EMPRESA VENCEDORA	JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.-EPP
CNPJ	07.470.178/0001-45
VALOR TOTAL	Multiplicador “K” 0,88 (oitenta e oito centésimos)

Parágrafo único: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: c=BR, o=JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA, ou=JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA, ou=JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA, email=JOSECARLOS@JCAENGENHARIA.COM.BR
Date: 2023.04.06 14:26:21 -0300






O pagamento do valor global contratado será efetuado em parcelas correspondentes às ordens de serviço emitidas e efetivamente concluídas ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, que deverá ser protocolada junto ao TJBA, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura que se refere o caput desta Cláusula deverá ser apresentada acompanhada do Check list de Documentação para Medição e Pagamento, conforme modelo do Anexo IV.

Parágrafo Segundo: O pagamento das ordens de serviço está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 12.4 e 12.5 do Termo de Referência, e apresentação de RRT dos serviços, além dos documentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Para as medições de áreas de projetos destinadas como depósitos, galpões ou garagens, a remuneração da atividade será de 50% sobre o valor do item 2 da TABELA DE PREÇOS DE PROJETO.

- a) Quando houver repetição de projeto, necessitando apenas da implantação de projeto existente em outro local a remuneração da atividade será de 25% da área construída bruta do projeto original.

Parágrafo Quarto: O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

Parágrafo Quinto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (DUAS) vias e das certidões negativas de débitos de tributos, contribuições federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, INSS, débitos trabalhistas e de concordata e falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo Sétimo: Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos e recebidos com base nos critérios definidos no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Nono: O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

Parágrafo Décimo: O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.



JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504

Aprovado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA, o=5655897504,
c=BR, ou=SEI, ou=HOMOLOGAÇÃO,
email=JOSE.CARLOS@CAENHENHARIA.COM.BR
Data: 2023.04.06 14:26:32 -03'00'





Parágrafo Décimo Primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo Décimo Terceiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador- Bahia.

Parágrafo Décimo Quarto: Em conformidade com a Tabela de Honorários do CAU, para as etapas com prazos de execução superiores a 60 (sessenta) dias corridos os pagamentos poderão ser executados conforme apresentação de ETAPAS parciais definidas segundo o escopo de cada ATIVIDADE descritas no ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS do Edital.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal dos serviços após a ATIVIDADE técnica ser analisada e aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação referente às obrigações legais e trabalhistas pertinentes juntamente com a Nota Fiscal das ATIVIDADES prestadas.

Parágrafo Décimo Oitavo: O pagamento das Ordens de Serviço está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos parágrafos acima.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, respeitados os limites legais previstos na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder os limites legais previstos no supracitado artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

Parágrafo Vigésimo: Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições contidas no item 12 do Anexo I do Edital.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

Parágrafo segundo: Somente será admitida a subcontratação dos seguintes itens:

- Serviços de Levantamento Topográfico;
- Levantamento Cadastral por laserscan com entrega de nuvem de pontos e modelagem em Revit
- Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA)
- Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto de Trânsito (RIT)
- Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança



JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA:05655897504,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Brasilia Conferencia,
email=JOSE.CARLOS.DA.ROCHA@TJBA.COM.BR
Date: 2023.04.08 14:26:42 -0300





- Projeto Paisagístico
- Projeto Acústico

Parágrafo terceiro: As empresas que venham a ser subcontratas devem preferencialmente ser micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 sem subordinação e pessoalidade com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Não poderão ser subcontratados os seguintes itens:

- Projetos arquitetônicos;
- Projetos de urbanização;
- Compatibilização de projetos

Parágrafo Quinto: Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela CONTRATADA através de instrumento independente.

Parágrafo Sexto: As regras estabelecidas entre a CONTRATADA a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto à empresa subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados a contratada e nunca diretamente a subcontratada.

Parágrafo Nono: Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART/RRT de coordenação de projetos referentes aos serviços subcontratados.

Parágrafo Décimo: A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigidas neste Edital. E entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e dos serviços ora contratados será executada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, através da DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, denominada no

JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA, o=5655897504,
e=JR, c=BR, o=IPEP-Brasil, ou=certificadocentral,
email=JOSECARLOS@CENENGENHARIA.COM.BR
Data: 2023.04.06 14:26:57 -0300



TJADM202256159V11



presente instrumento contratual de **Fiscalização, conforme disciplinado no Anexo V do Edital**, além dos previstos no item 10 do Termo de Referência, tendo poderes para:

- a) Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO, ou a seu preposto formalmente indicado;
- b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- c) Propor aplicação de penalidade, de acordo com o disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual)
- d) Validar os projetos e verificar o cumprimento do check list dos serviços contratados conforme ANEXO IV;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- f) Estabelecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

Parágrafo Primeiro: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, (ver ANEXO V do Edital).

Parágrafo Segundo: Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão da alçada da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA do TJBA. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração do TJBA envolvendo a atuação da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão da alçada da Coordenação de Obras - COOBA, do TJBA, o qual poderá, sem transferência de responsabilidade, designar, quando do início do contrato, um ou mais funcionários desta coordenação para, no exercício de suas funções, acompanhar e verificar o cumprimento das disposições contratuais administrativas previstas em Contrato.

Parágrafo Quarto: As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pela Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ.

Parágrafo Quinto: Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

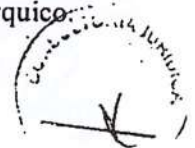
Parágrafo Sexto: Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado no ANEXO V – GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: #CN=JOSE CARLOS DA ROCHA, O=DIA, OU=SECRETARIA DE
TRABALHO, C=BR, EMAIL=JOSECARLOS@TJBA.JUDICIALENHERRA.COM.BR
Data: 2022.04.06 14:27:00 -03'00'



TJADM202256159V11



Parágrafo Nono: É de responsabilidade da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA a emissão, após a apresentação dos documentos pertinentes, da Ordem de Serviço.

Parágrafo Décimo: À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do CONTRATANTE é assegurado, sob conveniência sua, dirigir-se diretamente ao TÉCNICO RESPONSÁVEL ou GERENTE BIM da CONTRATADA em se tratando de assuntos relacionados às ATIVIDADES técnicas sob responsabilidade desses.

Parágrafo Décimo Primeiro: A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do CONTRATANTE irá atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

Parágrafo Décimo Segundo: Cabe à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do CONTRATANTE propor aplicação de advertências e penalidades, de acordo com o disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

Parágrafo Décimo terceiro: Cabe à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do CONTRATANTE validar as entregas das ETAPAS e ATIVIDADES técnicas e verificar o cumprimento do checklist dos serviços contratados conforme ANEXO IV - CHECK LIST PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS.

Parágrafo Décimo Quarto: Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis.

Parágrafo Décimo Quinto: Rejeitar todo e qualquer material da má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo: Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

Parágrafo Décimo Oitavo: Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada.

Parágrafo Décimo Nono: Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

Parágrafo Vigésimo: Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.



JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504

Atestado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA, o=SECRETARIA
ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA,
email=JOSECARLOS@CAENGENHARIA.COM.BR
Date: 2023.04.05 14:27:21 -03'00'





Parágrafo Vigésimo Sexto: Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade dos serviços executados no período;

Parágrafo Vigésimo Nono: Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;

Parágrafo Trigésimo: A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços por parte do contratante.

Parágrafo Trigésimo Primeiro: A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

Parágrafo Trigésimo Segundo: O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro: O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses ou até o final do saldo contratual, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas no artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/05, no que for pertinente.

Parágrafo Segundo: A Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida.

Parágrafo Terceiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Quarto: Em havendo eventual prorrogação contratual que ultrapasse 12 meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INCC/FGV, verificada no período precedente à data da prorrogação.

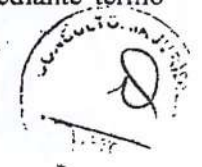
CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto observará as condições exigidas, item 12 do Termo de Referência, bem como as disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro: O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, juntamente com a última medição dos serviços.

JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: ou=JOSE CARLOS DA ROCHA:05655897504,
o=TRF, ou=CPJ@trf, ou=trf, ou=trf, ou=trf,
email=JOSE.CARLOS.DA.ROCHA@TRF.MA, com.br
Date: 2023.04.06 14:27:51 -0300





Parágrafo Segundo: Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 de 01/03/05, se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Gerência de Projetos e Obras para cada ordem de serviço emitida.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral deste contrato e das responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil brasileiro, bem como pela solidez e segurança da obra CONTRATADA, nem tampouco se submete à vigência deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, referente aos serviços prestados; Certidão de Regularidade para com o FGTS; Certidão de Quitação com o ISS; ART – Anotações de Responsabilidade Técnica. Em não sendo apresentado qualquer dos documentos acima indicados, a CONTRATADA será multada em 10% (dez por cento) sobre valor global do contrato, independentemente da adoção de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

Será exigido da CONTRATADA, para a plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

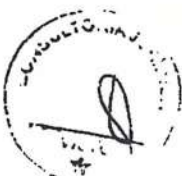
Parágrafo Terceiro: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades legais cabíveis, bem como as previstas no item 18 do Anexo I do edital.

Parágrafo Segundo: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



JOSE CARLOS DA
ROCHA.05655897504

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA.05655897504
DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA.05655897504,
c=BR, o=STF-JRJ, ou=SECRETARIA,
email=JOSE.CARLOS@TJRJ.JUS.br, ou=STF-JRJ,
date=2023.04.08 14:28:11 -0300





Parágrafo Quarto: À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - a.1.) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- b) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- c) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo Sexto: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Oitavo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Décimo primeiro: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo segundo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA, o=5655897504,
c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Estado/Bahia,
email=JOSE.CARLOS.DA.ROCHA@TJ.BA.COM.BR
Data: 2023.04.04 14:28:21 -0300





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no §1º, art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, além dos Decretos Judiciais nºs 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 95/14, 784/14, 474/19, 813/19 e 431/2021 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA, o=D5655897504,
c=BR, email=JOSE.CARLOS@JCAENGENHARIA.COM.BR,
Date: 2023.04.05 14:29:01 -03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento, no valor de R\$ R\$ 970.780,84 (novecentos e setenta mil setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), será atendida no presente exercício através da **Unidade Gestora 002 – DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, Unidade Orçamentária 02.04.601, Atividade/Projeto 5434/5435/5044/5441/5336/5044, Elemento de Despesa 33.90.39/44.90.51 Subelemento 39.09/5102/51.03, Fonte 113/120/313/320** do orçamento vigente.

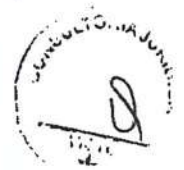
1. Haverá impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício no valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
2. Haverá impacto orçamentário-financeiro previsto para o exercício de 2024 no valor estimado de R\$ 570.780,84 (quinhentos e setenta mil setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).
3. Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, 12 de ABRIL de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.-EPP
JOSÉ CARLOS DA ROCHA
CPF. 056.558.975-04

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA
 ROCHA:05655897504
 DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA:05655897504,
 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
 email=JOSECARLOS@JCAENGENHARIA.COM.BR
 Data: 2023.04.06 14:29:16 -03'00'

Testemunhas:

Nome Mario Roberto CPF 89394372504

Nome Williames Oliveira CPF 86257559502





TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA JCA ENGENHARIA E ARQUITRURA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

(Tomada de Preço nº 002/2022 Processo nº TJ-ADM-2022/56159)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. Nilson Soares Castelo Branco** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JCA ENGENHARIA E ARQUITRURA LTDA - EPP** com sede Rua Alceu Amoroso Lima, nº276ª, SALA 910 – Edf. Mondial Salvador Office, Caminho das Árvores – Salvador/BA – CEP:41.820-770, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ CARLOS DA ROCHA** resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 40/23-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: ou=JOSE CARLOS DA ROCHA, o=5655897504,
c=BR, ou=CP, ou=BR, ou=Videconferencia,
email=JOSE.CARLOS@CAJANOVAHIA.COM.BR
Date: 2023.04.06 14:30:19 -0200





A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 12 de Abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.-EPP
JOSÉ CARLOS DA ROCHA
CPF. 056.558.975-04

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DA
ROCHA:05655897504
DN: cn=JOSE CARLOS DA ROCHA:05655897504,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=JOSECARLOS@JCAENGENHARIA.COM.BR
Data: 2023.04.06 14:20:58 -02'00'

Testemunhas:

Nome Mário R. Alves CPF 89394372504

Nome William Oliveira CPF 86257559502

